

derando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado, com:

Despacho datado de 22 de Julho de 2002:

Isabel Santana Curado Nunes Bizarro — em 23 de Janeiro de 2001, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses.

29 de Julho de 2002. — A Vice-Presidente da Câmara, *Fernanda de Sousa Carvalho Gonçalves Ramos*.

**Aviso n.º 7625/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Vitória Maria Piriquito Alves, com início em 25 de Julho de 2002 e termo em 24 de Janeiro de 2003, para a categoria de varejador.  
Lídia Catarina Mira Coelho Neves, com início em 25 de Julho de 2002 e termo em 24 de Janeiro de 2003, para a categoria de varejador.

Elvina Hermínia Zacarias Dinis, com início em 25 de Julho de 2002 e termo em 24 de Janeiro de 2003, para a categoria de varejador.

Joaquina Candeias Leal Granjeira, com início em 25 de Julho de 2002 e termo em 24 de Janeiro de 2003, para a categoria de varejador.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2002. — A Vice-Presidente da Câmara, *Fernanda de Sousa Carvalho Gonçalves Ramos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

**Aviso n.º 7626/2002 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (alteração ao Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro), os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, que a seguir se indicam:

Assistente administrativo:

Filipe Manuel da Costa Ataíde Cabeçadas, a partir de 8 de Agosto de 2002.

Técnico superior de 2.ª classe, estudos portugueses:

Jorge Manuel Neves Carrega, a partir de 16 de Agosto de 2002.

24 de Julho de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Carlos Andrade*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

**Aviso n.º 7627/2002 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 14.º, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma legal, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, os trabalhadores abaixo indicados:

Joaquim Manuel Raro da Cruz — categoria de motorista de ligeiros, escalão 1, índice 137, com início a 22 de Julho de 2002.

Cláudia Marisa Terra Mendes — categoria de auxiliar técnico de turismo, escalão 1, índice 192, com início a 22 de Julho de 2002.

Joel Marques Antunes Santos — categoria de auxiliar técnico de turismo, escalão 1, índice 192, com início a 22 de Julho de 2002.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2002. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

**Edital n.º 415/2002 (2.ª série) — AP.** — Sara Maria Alves da Rosa Santos Pereira, presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico em exercício, faz saber e torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal das Lajes do Pico, em sessão de 28 de Junho do corrente ano, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude das Lajes do Pico.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Julho de 2002. — A Presidente da Câmara em exercício, *Sara Maria Alves da Rosa Santos Pereira*.

### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude das Lajes do Pico

#### Preâmbulo

Considerando a importância que assume a juventude no conceito das Lajes do Pico e, acima de tudo, o interesse que lhe atribui a Câmara Municipal.

Considerando que o município das Lajes do Pico pretende, por isso, implementar uma política própria de dinamização de actividades especialmente destinadas às novas gerações, que lhe permita elaborar projectos e programas de Juventude de uma forma sustentada.

Considerando que a política de juventude, seja municipal, regional ou nacional, deve sempre envolver a directa participação dos mais novos, não apenas como meros destinatários, mas também participando na concepção de linhas orientadoras para uma política de juventude.

Considerando que importa criar um espaço propício à reflexão e debate dos assuntos directa ou indirectamente relacionados com a juventude no município das Lajes do Pico.

A Câmara Municipal das Lajes do Pico, propôs e a Assembleia Municipal das Lajes do Pico aprovou, em reuniões realizadas a 31 de Maio e 28 de Junho do corrente ano, respectivamente, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude das Lajes do Pico, que a seguir se transcreve:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Noções

O Conselho Municipal da Juventude das Lajes do Pico, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito Municipal, com funções de natureza consultiva, não vinculativa, da Câmara Municipal das Lajes do Pico, no âmbito da política de juventude.

#### Artigo 2.º

#### Objectivos

O Conselho tem como objectivo a promoção do diálogo com os jovens residentes nas Lajes do Pico, a reflexão sobre os seus problemas, necessidades e expectativas, por forma a permitir à Câmara Municipal a elaboração de um programa de actividades que promova o Conselho das Lajes do Pico e valorize os seus recursos humanos.

## Artigo 3.º

**Competências**

Compete ao Conselho emitir pareceres e recomendações, por sua iniciativa ou a solicitação da Câmara Municipal, sobre as opções de política de juventude ou com relevância para os jovens das Lajes do Pico.

## CAPÍTULO II

**Organização e funcionamento**

## SECÇÃO I

**Da composição e presidência**

## Artigo 4.º

**Composição**

1 — Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador do Pelouro da Juventude, do Desporto e da Cultura;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia ou alguém por estes designados;
- e) Dois representantes da Associação de Estudantes da Escola EBI/S das Lajes do Pico;
- f) Dois representantes das associações juvenis do concelho:
  - i) ADJ — Associação Dinamizadora de Jovens das Lajes do Pico;
  - ii) Associação de Jovens da Silveira;
  - iii) Associação de Jovens de Santa Bárbara;
  - iv) Grupo de Jovens da Piedade;
- g) Dois representantes dos grupos de escuteiros do concelho:
  - i) Agrupamento de Escuteiros da Ribeirinha;
  - ii) Agrupamento de Escuteiros das Lajes;
- h) Dois representantes de cada organização partidária de juventude;
- i) Dois representantes de cada clube desportivo do concelho:
  - i) Grupo Desportivo da Ribeirinha;
  - ii) Grupo Desportivo da Piedade;
  - iii) União Desportiva Calhetense;
  - iv) Clube Desportivo Ribeirense;
  - v) Clube Desportivo Lajense;
- j) Dois representantes de cada Associação Cultural do Concelho:
  - i) Associação Cultural Terra Baleeira;
  - ii) Associação Cultural Padre José d'Ávila;
  - iii) Associação Cultural O Alvião;
- k) Dois representantes dos clubes náuticos do concelho:
  - i) Clube Náutico das Lajes do Pico;
  - ii) Clube Náutico de Santa Cruz das Ribeiras.

2 — As entidades referidas no número anterior devem comunicar à Câmara Municipal das Lajes do Pico o nome dos seus representantes efectivos e suplentes em igual número, bem como quaisquer alterações a estes que venham eventualmente a verificar-se.

3 — Nas reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades convidadas pela Câmara Municipal.

## Artigo 5.º

**Presidência**

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário eleito, por maioria de votos dos membros presentes, de entre os membros do Conselho, para um mandato de dois anos.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

## SECÇÃO II

**Das reuniões**

## Artigo 6.º

**Periodicidade e local das reuniões**

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por semestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## Artigo 7.º

**Convocação das reuniões**

As reuniões são convocadas pelo presidente, mediante aviso convocatório expedido, com a antecedência mínima de oito dias, do qual constará o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

## Artigo 8.º

**Reuniões extraordinárias**

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos a serem tratados.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## Artigo 9.º

**Ordem do dia**

1 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

2 — Após o período de antes da ordem do dia, o Conselho apreciará os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

## Artigo 10.º

**Quórum**

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Se, no dia e hora marcados para a reunião, não estiverem presentes os membros referidos no número anterior, o início do Conselho fica adiado por uma hora, altura em que fica habilitado a funcionar e a exercer as suas competências com os membros então presentes.

## Artigo 11.º

**Uso da palavra**

1 — A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos.

2 — A inscrição para uso da palavra deverá ser feita pelos membros do Conselho antes do início da discussão de cada ponto da ordem do dia.

## SECÇÃO III

## Dos pareceres

## Artigo 12.º

**Elaboração dos pareceres e recomendações**

1 — Para o exercício das suas competências, os projectos de pareceres e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, eleito entre os seus membros.

2 — Sempre que a complexidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

## Artigo 13.º

**Aprovação dos pareceres e recomendações**

1 — Os projectos de pareceres e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer não for aprovado por unanimidade, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer ou recomendação a sua declaração de voto.

## Artigo 14.º

**Conhecimento dos pareceres e recomendações**

Os pareceres e recomendações aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal das Lajes do Pico.

## SECÇÃO IV

## Das actas

## Artigo 15.º

**Actas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

## Artigo 17.º

**Casos omissos**

Quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 18.º

**Produção de efeitos**

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal das Lajes do Pico.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

**Aviso n.º 7628/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 13 de Maio de 2002, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Aurélio Brás Fernandes — operário altamente qualificado (mecânico), índice 182, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 29 de Dezembro de 2000.

25 de Julho de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Passolo Morgado Viegas*.

**Aviso n.º 7629/2002 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foram rescindidos, a seu pedido, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo indicados:

Aurélio Brás Fernandes — operário altamente qualificado (mecânico), com início em 29 de Dezembro de 2000, e com data de rescisão em 1 de Julho de 2002.

Cecília Maria Pires Barra — técnico superior de 2.ª classe, com início em 2 de Outubro de 2000, e com data de rescisão em 1 de Julho de 2002.

Ricardo José Jacinto Nascimento — operário altamente qualificado (mecânico), com início em 15 de Novembro de 2000, e com data de rescisão em 1 de Julho de 2002.

25 de Julho de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Passolo Morgado Viegas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

**Aviso n.º 7630/2002 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho de 17 de Julho, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, a partir do dia 18 de Agosto de 2002, celebrado com João Sanches Gonçalves, para desempenhar funções nesta Câmara Municipal inerentes à categoria de cantoneiro de limpeza.

26 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

**Aviso n.º 7631/2002 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados, entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de um ano, nas seguintes categorias:

Catarina Isabel Cruz Conceição — técnica superior de 2.ª classe, historiador, com início do contrato em 1 de Julho de 2002.

25 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *João Germao Mourato Leal Pinto*.

**Aviso n.º 7632/2002 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados, entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho a termo certo, nos termos